



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO  
EM 29/12/21

PROJETO DE LEI N.º 034 /2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO EXERCÍCIO 2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, aprovou e eu promulgo a presente lei complementar:

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, remuneração extraordinária, denominada Abono -FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**§1º** - Caso as despesas com a folha de pagamento dos profissionais da educação básica for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do Fundeb, em 2021, fica o Poder Executivo impedido de proporcionar o Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica em razão da restrição imposta pelo Art. 8º, Incisos I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020, a saber:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; [...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; (nosso grifo) (BRASIL, 2020).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO  
EM 29/11/21

**Parágrafo Único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** – Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica, definidos nos termos do Art.26, § 1º, inciso II, da Lei 14.276/2021, que altera a Lei 14.113/2020, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, a saber:

Art.26, § 1º, inciso II, profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo regulamentará por Decreto, procedimentos, critérios, impedimentos e outros assuntos necessários a plena satisfação desta Lei.

**Art. 3º** – O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória para todos os efeitos e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 100% (cem inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, utilizando-se como fontes todas aquelas prevista na Lei 4.320/64 e ainda de mecanismo de remanejamento, transposição e transferências de recursos.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA,  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal